



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 241/2020.GAB.PREF.

Campo Bom, 23 de julho de 2020.

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 17/20.

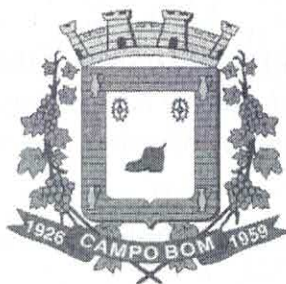
Prezados,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 17/20 desta Edilidade, de autoria do Vereador PAULO TIGRE, veiculado através do Ofício nº 251/20, vimos, por meio deste, encaminhar a resposta, em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Prefeitura de Campo Bom
Secretaria de Saúde
Vigilância Epidemiológica

Campo Bom, 22 de julho de 2020.

De: Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Epidemiológica

Para: Procuradoria Jurídica Municipal

Ref.: Resposta ao pedido de informações solicitado pela Câmara de Vereadores de Campo Bom

Pelo presente, encaminho resposta ao pedido de informações n 17/20, da Câmara de Vereadores de Campo Bom, solicitando informações sobre rotinas de testagem para COVID-19 no município de Campo Bom.

Atenciosamente,


Enfermeira Vera Lúcia, de Lima Ribas

Coordenadora Vigilância Epidemiológica



1. Qual o critério para aplicação dos testes?

A vigilância Epidemiológica do município de Campo bom, segue os critérios do Estado para a aplicação dos testes, tanto os Testes de Anticorpos, quanto para os Testes de Reação em Cadeia da Polimerase.

GRUPOS COM INDICAÇÃO PARA TESTES LABORATORIAIS:

- A. Pessoas com ≥ 50 anos de idade;
- B. Gestantes (em qualquer idade gestacional) e puérperas;
- C. Profissionais que trabalhem em veículos de transporte de cargas e transporte coletivo de passageiros;
- D. Profissionais do setor portuário (portos e navios);
- E. Trabalhadores de Estabelecimentos de Saúde que atendem pacientes com SG/SRAG e da Vigilância em Saúde;
- F. Trabalhadores da Administração Penitenciária - SEAPEN que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde dessas instituições;
- G. Trabalhadores da Segurança Pública (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Instituto Geral Perícias, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas) que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde nestas instituições;
- H. Trabalhadores da Assistência Social (CRAS, CREAS, FASC, Ação Rua ou outras equipes municipais que desenvolvam trabalho específico para população em situação de rua);
- I. Trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente [Trabalhadores dos Conselhos Tutelares, de instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (abrigos), trabalhadores do Sistema Sócio Educativo (FASE e CASES)];
- J. População Quilombola;
- K. População Indígena.
- L. Pessoas com comorbidades (hipertensão, diabetes, obesidade, cardiopatia, pneumopatia)

2. Qual a conduta para:

a) Teste positivo IgM.

Manter-se em isolamento domiciliar até completar 14 dias após o início dos sintomas, assim como seus contatos domiciliares.

b) Testes positivo IgM e IgG

Manter-se em isolamento domiciliar até completar 14 dias após o início dos sintomas, assim como seus contatos domiciliares. Se assintomático e sem vínculos com caso positivo fazer isolamento por 7 dias a partir da avaliação do teste segundo orientação do COE.

c) Testes negativos para pacientes assintomáticos :

O paciente estará apto a retornar às suas atividades, utilizando máscara.

d) Testes negativos para pacientes sintomáticos:

Realizado após 72 horas do desaparecimento dos sintomas, o paciente estará apto a retornar às suas atividades, utilizando máscara cirúrgica até o final do período de 14 dias. Ou seja, não precisará cumprir todo o período de isolamento do trabalho ou em outras atividades finalísticas, exceto para aqueles que apresentam fatores de risco para gravidade.

e) Testes negativos para pacientes assintomáticos, mas com familiar com testes positivo assintomáticos:

Manter isolamento domiciliar até completar 14 dias da data do teste positivo do familiar assintomático, assim como demais contatos domiciliares.

f) Testes negativos, mas com familiares sintomáticos (mesmo que negativos), mas internados por queixas respiratórias:

O paciente estará apto a retornar às suas atividades, utilizando máscara, pois entende-se que o familiar internado não se trata de COVID-19. A partir da suspeita de COVID-19 do paciente internado, investiga-se período retroativo ao início dos sintomas, isolando familiares sintomáticos e encaminhando para teste conforme a sintomatologia do familiar.

g) Familiares de pacientes sintomáticos internados que aguardam resultado de RT-PCR (teste do Swab):

Se houve contato dos familiares com o paciente, recomenda-se o isolamento até o resultado do exame.

3. Qual o critério para realização de testes RT-PCR e de sorologia (coleta de sangue para dosagem de imunoglobulina IgG/ IgM):

RT-PCR (3º ao 7º dia do início dos sintomas)

GRUPOS PRIORITÁRIOS

A. Pessoas com ≥ 50 anos de idade;

B. Gestantes (em qualquer idade gestacional) e puérperas;

C. Profissionais que trabalhem em veículos de transporte de cargas e transporte coletivo de passageiros;

D. Profissionais do setor portuário (portos e navios);

E. Trabalhadores de Estabelecimentos de Saúde que atendem pacientes com SG/SRAG e da Vigilância em Saúde;

F. Trabalhadores da Administração Penitenciária - SEAPEN que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde dessas instituições;

G. Trabalhadores da Segurança Pública (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Instituto Geral Perícias, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas) que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde nestas instituições;

H. Trabalhadores da Assistência Social (CRAS, CREAS, FASC, Ação Rua ou outras equipes municipais que desenvolvam trabalho específico para população em situação de rua);

I. Trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente [Trabalhadores dos Conselhos Tutelares, de instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (abrigos), trabalhadores do Sistema Sócio Educativo (FASE e CASES)];

J. População Quilombola;

K. População Indígena.

L. Pessoas com comorbidades (hipertensão, diabetes, obesidade, cardiopatia, pneumopatia)

Teste rápido (se não estiver em período de coleta, fornecer atestado e agendar teste rápido)

a) Contatos domiciliares de casos COVID-19 positivo: a partir do 12º dia de início dos sintomas do caso confirmado.

b) Contatos de trabalho de casos de COVID-19 positivo: a partir do 12º dias do último contato com o caso confirmado.

c) Todos os casos de SG que não se enquadram nos grupos prioritários: a partir do 12º dias do início dos sintomas.

Conduta para esses casos:

a) Acompanhamento domiciliar ou internação?

A equipe de monitoramento, segue acompanhando diariamente a família do caso confirmado de COVID-19. Em pacientes internados o contato é feito através do Hospital, ou por familiar que repassa informações.

b) E se acompanhamento domiciliar, quais orientações são fornecidas?

No momento da coleta no PA/24H, é fornecido um folder com informações a serem seguidas durante o período de isolamento e assinatura de um termo de compromisso de isolamento.

Essas informações são novamente reforçadas no momento do contato telefônico da equipe de monitoramento com o resultado confirmado de COVID-19:

DURANTE O ISOLAMENTO:

Manter isolamento social, **TODOS OS FAMILIARES QUE MORAM JUNTOS DEVEM PERMANECER EM ISOLAMENTO EM CASA.**

NÃO RECEBER OU FAZER VISITAS.

Sair de casa **SOMENTE EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.**

Se possível, ficar em quarto sozinho, mantendo-o ventilado.

Não compartilhar objetos de uso pessoal (talheres, chimarrão, toalhas)

Evitar tocar olhos, nariz ou boca.

Ao tossir, usar lenço de papel ou papel higiênico para cobrir a boca.

Usar máscara!

#Lavar as mãos com frequência.

Procurar o PA/24h se piora dos sintomas

4. Há protocolo para funcionário de saúde que tiveram contato com pacientes confirmados positivos? Se sim, qual?

O município de Campo Bom segue o protocolo da Vigilância Estadual da Saúde.

Nele diz:

“Quando o profissional assintomático for contato de um caso confirmado proveniente de ambiente de trabalho, deverá utilizar máscara como medida protetiva coletiva, permanecer em

atividade e recomenda-se a realização de teste rápido sorológico a partir do 10º dia após a data do último dia de contato com o caso confirmado para COVID-19. ”

5. Quantos funcionários da saúde estão afastados no município e descrever o motivo com sua quantidade (por exemplo: X nº por testagem positivo; X nº por terem familiares com testes positivos e destes quantos estão por sintomas leves, moderados ou graves)

Hoje temos 02 técnicos de enfermagem dia 22/07/2020

02 enfermeiras

01 psicóloga

02 médicos

02 serviços gerais

01 dentista

Todos funcionários realizaram teste PCR.

Todos estão estáveis, nenhum familiar encontra-se positivo no momento.

6. Há retestagem em pacientes (qual e em quanto tempo é feito)?

O Ministério da Saúde não recomenda retestagem (contraprova) para pacientes positivos para COVID-19, porém o paciente poderá fazer o teste, tanto RT-PCR quanto teste rápido, quantas vezes forem necessárias e seguindo os critérios de coleta da Vigilância Estadual.

Desde já, a Vigilância Epidemiológica, bem como a Secretaria de Saúde, está à disposição desta Casa para qualquer esclarecimento.

Salientamos ainda, que os protocolos Estaduais e Municipais estão à disposição de vossa senhoria para sanar dúvidas da população e dos demais vereadores nos sites:

<https://coronavirus.rs.gov.br/profissionais-da-saude>

<http://www.campobom.rs.gov.br/pt-br/acesse-aqui-decretos-e-informativos-sobre-covid-19-coronavirus>

